**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023**

Pelo presente instrumento, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** neste ato sendo representada pelo Secretário **Oswaldo Botelho de Campos Neto**, inscrito no CPF nº 655.387.221-04, pela **Secretaria Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer**, neste ato sendo representada pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF nº 556.225.939-72, pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato sendo representada pela Secretária **Ana Cristina Vieira e Silva**, inscrita no CPF nº 631.405.941-00, pela **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato sendo representada pelo Secretário **Gonçalo Aparecido de Barros**, inscrito no CPF nº 344.863.801-34, pela **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato sendo representada pelo Secretário **Alessandro Ferreira da Silva**, inscrito no CPF nº 539.485.306-10, pela **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrito no CPF nº 020.956.309-55, pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, neste ato sendo representada pelo Secretário **Alessandro Ferreira da Silva**, inscrito no CPF nº 539.485.306-10, pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, neste ato sendo representada pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF nº 302.206.026-20, pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**, neste ato sendo representada pelo Secretário **Jean Lucas Teixeira de Carvalho**, inscrito no CPF nº 378.601.781-68, pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação**, neste ato sendo representada pelo Secretário **Ricardo Azevedo Araújo**, inscrito no CPF nº 165.914.158-31 e pela **Procuradoria Geral do Município**, neste ato sendo representada pelo Secretário **Jomas Fulgêncio de Lima Junior**, inscrito no CPF nº 804.836.401-82, denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.874.268/0001-60, situada na Rua Itatinga nº 641, Quadra 114, Lote 23 – Setor 01, Bairro: Santa Luzia, Jaciara/MT, CEP: 78.820-000, Telefone: (66) 99964-6306, endereço eletrônico: gordolicitacao@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor Juliano Lopes de Magalhães, inscrito no CPF nº 940.425.431-20, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **lote único, itens 1, 2, e 3** com o total de **R\$ 2.009.726,04** (dois milhões, nove mil, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2023, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas NO Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS COM RETIRADAS DE DETRITOS, SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO E HIDROJATEAMENTO EM FOSSAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2023, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **912646/2023** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00018371	Serviço de hidrojateamento em redes de esgoto e tubulações de até 120 metros. (considera – se uma unidade a cada 10 metros lineares).	PRÓPRIA	UN	3.326	R\$299,20	R\$ 995.139,20
2	427953-0	Serviço de limpeza de esgoto, caixas de passagens e caixas de gorduras.	PRÓPRIA	UN	2.052	R\$191,05	R\$ 392.034,60
3	425241-1	Serviço de limpeza de fossa, com retirada de detritos com volume de 8 metros cúbicos por viagem.	PRÓPRIA	UN	2.312	R\$269,27	R\$ 622.552,24
VALOR TOTAL R\$ 2.009.726,04 (dois milhões, nove mil, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

3.1. Não houve cadastro reserva para este processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços



dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO**8.1. DO PRAZO DE ENTREGA:**

- 8.1.1. Prazo está condicionado ao Termo de Referência nº 28/2023, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante;

8.2. PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA:

- 8.2.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência n. 28/2023 e na proposta;
- 8.2.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta devendo ser substituídos no prazo



previsto no **Termo de Referência**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 8.2.3.** Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no **Termo de Referência**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 8.2.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1.** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A licitante deverá obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nas áreas da prestação de serviço;
- 10.2.** Arcar sem ônus para a contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- 10.3.** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização previa da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração;
- 10.4.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho;
- 10.5.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- 10.6.** Fazer com que os componentes da equipe de Mão de Obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança, requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- 10.7.** Fazer com que os componentes da equipe de Mão de Obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança, requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- 10.8.** Executar os serviços objeto do presente contrato, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais;
- 10.9.** Manter no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados, que assume perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica



- dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 10.10. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;
 - 10.11. Todo pessoal do CONTRATADO deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;
 - 10.12. Promover a sinalização dos serviços durante o período de execução;
 - 10.13. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
 - 10.14. Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;
 - 10.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 10.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, secutários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução do serviço;
 - 10.17. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - 10.18. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por via de consequência, a resultar em falhas/danos de maior monta no projeto;
 - 10.19. Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos;
 - 10.20. Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto da licitação;
 - 10.21. Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente;
 - 10.22. Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los e dando destinação tecnicamente adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT;
 - 10.23. Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do município;
 - 10.24. **Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
 - 10.25. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no trabalho;
 - 10.26. **Assumir** todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;
 - 10.27. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados;



PROC. ADM. Nº. 912646/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2023

- 10.28. As normas, manuais, instruções e especificações previstas no Edital, Contrato e seus anexos, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida a consideração da Secretaria Municipal de Administração, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada;
- 10.29. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos e o seu custo deve estar incluído nos preços unitários dos serviços;
- 10.30. Os veículos usados para o serviço do objeto deverão ser de no máximo 10 (dez) anos de uso;
- 10.31. Demais obrigações constantes no **Termo de Referência** e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:
- 11.2. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;
- 11.3. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;
- 11.4. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 11.5. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
- 11.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- 11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor; verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento
- 11.9. Demais obrigações constantes no **Termo de Referência**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 12.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 13.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 13.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 13.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 13.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 13.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará **impedido de licitar** e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;

15.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem



justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

15.4.1. **DA ADVERTÊNCIA** (Art. 87, I da lei 8.666/93).

15.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

15.4.2. **DA MULTA** (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

15.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

15.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.



15.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

15.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

15.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

15.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

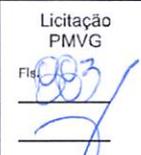
15.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

15.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;



PROC. ADM. Nº. 912646/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2023

- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD. REDUZIDO
01500	2295	3.3.90.39	04010032

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001001	2165	3.3.90.39
015001001	2089	3.3.90.39
015500000		
015001001	2310	3.3.90.39
015500000		
015500000	2261	3.3.90.39
015001001	2251	3.3.90.39
015500000	2294	3.3.90.39



PROC. ADM. Nº. 912646/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2214	3.3.90.39
0150	2280	3.3.90.39
0150	1580	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001002000	2305	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01500000000	1538	3.3.90.39
01500000000	1539	3.3.90.39
01500000000	1540	3.3.90.39
01500000000	1541	3.3.90.39
01500000000	2080	3.3.90.39
01500000000	2246	3.3.90.39
01500000000	2250	3.3.90.39
01500000000	2265	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

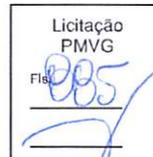
FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.500.000000	2227	33.90.39
01.500.000000	1458	33.90.39
01.500.000000	2255	33.90.39
01.500.000000	2226	33.90.39
01.500.000000	2297	33.90.39
01.500.000000	2298	33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01500	2292	3.3.90.39.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1500	2282	3.3.90.39.00.00.00.00



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2236	3.3.90.39
0150	1619	3.3.90.39
0150	1620	3.3.90.39
0150	2329	3.3.90.39
0150	1486	3.3.90.39
0150	1621	3.3.90.39
0150	2208	3.3.90.39
0150	2342	3.3.90.39
0150	2339	3.3.90.39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
150	2090	3.3.90.39
150	2006	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
150	2341	3.3.90.39
150	1553	3.3.90.39
150	1499	3.3.90.39
150	1482	3.3.90.39
150	2231	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores:

- 17.4.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** que designa neste ato o servidor **Moacir Teixeira Junior**, portador da Cédula de Identidade RG n. 1028970-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 688.348.021-87, Matrícula n.142055, residente a Rua Alves de Oliveira, n.2407, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Maria Carolina de França**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 20998732 SSP/MT, CPF nº 700.581.091-02, matrícula nº147267, domiciliado a Rua C, Qda. 03, casa 37, Bairro Vitória Régia, Várzea Grande/MT;
- 17.4.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DE LAZER**, que designa neste ato, o servidor **Nicolas Aguiar Soffa**, portadora da Cédula de Identidade RG n.2377947-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 043.484.521-30 e Fiscal Suplente a servidora **Ana Paula Silva Botelho**, inscrito no CPF sob o n.013.127.391-42, matrícula n.144361, Rua Rio Grande do Norte – Condomínio Chapada do Horizonte – Bloco E – Apartamento 106, Várzea Grande/MT;
- 17.4.3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, portadora da Cédula de Identidade RG n.297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00, matrícula n. 118841, domiciliada a Rua F, Qda.01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG n.16911474 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.024.927.031-50, Matrícula n.109.146, domiciliada a Avenida da FEB, n.1203, bairro Ponte Nova;
- 17.4.4. A **Secretaria Municipal de Saúde**, que designa neste ato, a servidora **Andressa Mayara Teixeira**, portador da cédula de identidade RG n.11028515-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 082.197.819-55, matriculan.158825, Rua João F. de Oliveira, n.01, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora **Joseliny Soares Leite** portador da cédula de identidade RG n.14782731 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.005.081.111-88, matrícula n.142384, residente no condomínio Terra Nova, Bairro 23 de Setembro, estrada da Guarita, Várzea Grande-MT, e a servidora **Lucimara de Lara**, portador da cédula de identidade RG n.7650255-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob n. 022.573.139-84, matrícula 95806, residente a rua Caroba, n.107, bairro Jardim Gramado, Cuiabá/MT, e o servidor **Erasmoo Carlos Dal Pazolo**, portador da cédula de identidade RG n.1317824-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.668.945.069-49, residente a Rua Miraci Lannes, qda.04, casa 05, bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Luiz Fernando Moraes Magalhães**, portador da cédula de identidade RG n.1642404-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.023.473.071-42, matrícula n.154520, residente a Rua Carlos Garlhado, qda 20, casa 20, bairro costa Verde.Várzea Grande/MT, e a servidora **Débora Moreira dos Santos**, portador da cédula de identidade RG N.1614847-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.027.859.381-00, matrícula n.142702, residente na rua Ana Francisca de Barros, n.420, Cristo Rei,Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente o servidor **Silvio Eustacio Vieira Filho**, portador da cédula de identidade RG n.669968 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.474.384.601-34, matrícula n.43600, residente a rua 04, casa 12, qda.12, bairro Jardim Ouro Verde,Várzea Grande/MT, e o servidor **Jean Rafael de Oliveira Silva**, portador da cédula de identidade RG n.182.968-15 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.026.093.811-40, matrícula n.157077, residente a rua São Camilo Vieira, n.14, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Rosalvo Rodrigues**



- dos Santos**, portador da cédula de identidade RG n.0476280-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.395.371.021-49, matrícula n.151847, Rua Monte Sinai, Condomínio Planaltop 03, n.24, Bairro Santa Inês, Cuiabá, e Fiscal o servidor **Carlos Eduardo Dias de Campos**, portador da cédula de identidade RG n.06439942, inscrito no CPF sob n.502.750.111-00, matrícula n.100947, residente na Rua Frei Coimbra, n.96, bairro Parque Del Rey, Condomínio Miguel Leão Lana, Várzea Grande/MT, e Fiscal suplente o servidor **Heverton Luis da Silva Monteiro** portador da cédula de identidade RG n.11006293, inscrito no CPF sob n.689.758.211-53, matrícula n.154482, residente na Rua Diego Botelho, n.06A, bairro Parque Paíaguas, Várzea Grande/MT;
- 17.4.5. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** que designa neste ato, o servidor **Roberto Augusto Dias**, portador da Cédula de Identidade RG n.106119274 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.795.422.981-53, Matrícula n.40105 e Fiscal Suplente **Alexander Gouveia Ortiz**, portador da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS. e inscrito no CPF sob o n.809.424.901-34, matrícula n.1856;
- 17.4.6. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA** que designa neste ato, a servidora **Cibelle Barros Bueno Bezerra**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.26164183 SSP/MT, CPF n.055.937.661-85, matrícula n.150052 e Fiscal Suplente o servidor **Josivania Franca Santos**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.000839014, CPF n.779.039.432-00, matrícula n.138.850;
- 17.4.7. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, que designa neste ato, o servidor **Adriano Ruthecoski Lopes**, portador da Cédula de Identidade RG n.725941 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.503.913.991-87, Matrícula n.242117, e Fiscal Suplente o servidor **Gideon Costa Almeida** portador da Cédula de Identidade RG n.21358095 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.047.373.881-30, Matrícula n.142113;
- 17.4.8. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, que designa neste ato, o servidor **Virdinei da Silva Bens**, portador da Cédula de Identidade RG n.4157979-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.574.822.259-00, Matrícula n.143232, Av. Alzira Santana, Bairro Jd. Icarai e Fiscal Suplente o servidor **Tony Heleno Costa de Pinho**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.133822-33 SSP/MT, CPF n.051.296.869-18, Matrícula n.146142, Rua Minas Gerais, Qda. 33 lote 06;
- 17.4.9. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL** que designa neste ato, a servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.1142787-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 939.579.981-15, matrícula n.86891, residente e domiciliado à Rua São João, Qda. 04, Lt.01, Bairro Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.488.334-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.346.173.021-15, matrícula n.151824, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.1230, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT;
- 17.4.10. A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** que designa neste ato, a servidora **Carlos Magno Otácio de Oliveira** portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 0604210-4 SSP/MT, CPF n. 395.367.261-49, residente a Rua Tucano, Quadra 57, CPA 03, CPAIV I etapa, Cuiabá/MT, e Fiscal



Suplente a servidora **Luciana Fabrícia Rosa Barros**, portador (a) do CPF n.699.598.621-00 residente a Av. Tiradentes, n.2.500, bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT;

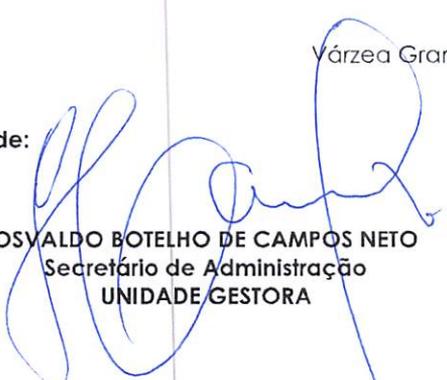
- 17.4.11. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**, que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.326.037.031-53, matrícula n.148461, domiciliado a Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande /MT. e Fiscal Suplente a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n. 22878530 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.041.773.241-40, matrícula n.148470, domiciliado a Rua Antônio Maria, Quadra 54, Lote 03, Bairro Jardim Ipororó, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
 - b) Integra esta ata o disposto no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2023**, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
 - c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 18.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.
- 18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 27 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande:


OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO
Secretário de Administração
UNIDADE GESTORA

Empresa:



Documento assinado digitalmente
JULIANO LOPES DE MAGALHAES
Data: 28/12/2023 12:51:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA
CNPJ nº 20.874.268/0001-60



O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 196, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências;

Considerando o disposto no inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar recebimento de transferência Fundo Nacional de Saúde para Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, segundo a Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, advindo da União com a finalidade única e exclusivamente transferir recursos financeiros destinados ao pagamento do piso salarial aos profissionais de enfermagem que exercem sua função no Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande – MT inscrito no CNPJ nº. 12.287.415/0001-77 perfazendo o montante de R\$ 41.377,02 (quarenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e dois centavos), referente aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023. Os valores subsequentes que serão creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, terão uma média mensal estimada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 28 de dezembro de 2023.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução Ad Referendum nº 013/2022 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº332/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Rafaela Rosângela Pimentel Teixeira, do cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Dezembro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 33/2023 – MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 926930/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem na Rua Julho, Rua Março e Rua Belga localizadas no Bairro Mapim, no Município de Várzea Grande/MT, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **VENCEDORA** do certame a licitante: **UEC CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 31.950.791/0001-44 com valor global de R\$ 673.230,55 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e cinquenta e cinco centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 28 de dezembro de 2023. **Luiz Celso Morais de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 29/2023 – MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 904557/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação de bueiro celular no córrego traíra localizado no Bairro Jardim Ikaray – Portal da Amazônia, no Município de Várzea Grande/MT, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **VENCEDORA** do certame a licitante: **TRAÇO ARQUITETURA LTDA (EPP)** CNPJ: 04.553.072/0001-17 com valor global de R\$ 587.079,86 (quinhentos e oitenta e sete mil, setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 28 de dezembro de 2023. **Luiz Celso Morais de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 09/2023- MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 934092/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção do Mercado Municipal de Várzea Grande – MT. A realização está prevista para o dia 06 de fevereiro de 2023, às 08h30min (horário local), endereço: Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. – Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande - MT, 28 de dezembro de 2023. **Luiz Celso Morais de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2023

Processo nº 912646/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS COM RETIRADAS DE DETRITOS, SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO E HIDROJATEAMENTO EM FOSSAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 292/2023



Empresa: JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.874.268/0001-60

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00018371	Serviço de hidrojateamento em redes de esgoto e tubulações de até 120 metros. (considera-se uma unidade a cada 10 metros lineares).	PRÓPRIA	UN	3.326	R\$299,20	R\$995.139,20
2	427953-0	Serviço de limpeza de esgoto, caixas de passagens e caixas de gorduras.	PRÓPRIA	UN	2.052	R\$191,05	R\$392.034,60
3	425241-1	Serviço de limpeza de fossa, com retirada de detritos com volume de 8 metros cúbicos por viagem.	PRÓPRIA	UN	2.312	R\$269,27	R\$622.552,24
VALOR TOTAL R\$ 2.009.726,04 (dois milhões, nove mil, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos)							

Validade: 12 (doze) meses

Várzea Grande/MT, 27 de dezembro de 2023.

Órgão Registrante

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO Secretário de Administração UNIDADE GESTORA

DECRETO Nº66 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a divulgação dos dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal, define os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Nacional nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação à Lei Nacional nº 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Nacional nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Nacional nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados religiosos de que trata a Lei Nacional nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO o feriado instituído pela Lei Nacional nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, além do feriado estadual de que trata a Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.164/1991; e

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais, já definidos pela Lei Municipal nº 5.055/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2024, nos termos das Leis de âmbito nacional, estadual e municipal, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo:

- I. 01 de janeiro (segunda-feira) confraternização universal – feriado nacional;
- II. 12 de fevereiro (segunda-feira) carnaval – ponto facultativo;
- III. 13 de fevereiro (terça-feira) carnaval – ponto facultativo;
- IV. 14 de fevereiro (quarta-feira) de cinzas – expediente a partir das 13:00 horas;
- V. 29 de março (sexta-feira) paixão de cristo – feriado municipal;
- VI. 21 de abril (domingo) Tiradentes – feriado nacional;
- VII. 01 de maio (quarta-feira) dia do trabalhador – feriado nacional;
- VIII. 15 de maio (quarta-feira) aniversário de Várzea Grande – feriado municipal;
- IX. 30 de maio (quinta-feira) *Corpus Christi* – feriado municipal;
- X. 07 de setembro (sábado) independência do Brasil – feriado nacional;

- XI. 12 de outubro (sábado) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;
 - XII. 28 de outubro (segunda-feira) dia do servidor público – ponto facultativo;
 - XIII. 02 de novembro (sábado) finados – feriado nacional;
 - XIV. 15 de novembro (sexta-feira) proclamação da república – feriado nacional;
 - XV. 20 de novembro (quarta-feira) consciência negra – feriado nacional e estadual;
 - XVI. 08 de dezembro (domingo) Imaculada Conceição – feriado municipal; e
 - XVII. 25 de dezembro (quarta-feira) natal - feriado nacional.
- Art. 2º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.
- Art. 3º** Os dias de "ponto facultativo" e "feriados religiosos municipais" não prejudicarão as atividades privadas e públicas essenciais.
- Art. 4º** Os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.
- Art. 5º** Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de "ponto facultativo" deverão comunicar o seu superior com antecedência.
- Art. 6º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.
- Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2023

Processo nº 923481/2023. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua do Vaticano (Antiga rua K), nº 98, quadra 13, Lote 10, COHAB Santa Fé (Antiga Jaime Campos), Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, visando abrigar a **EMEB HEROCLITO LEONCIO**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, sendo o locador **MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ**, inscrita no CNPJ 03.005.139/0001-16, o valor do aluguel mensal, a ser pago pelo Locatário será de R\$ 12.875,00 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), que serão pagos mensalmente, importando assim, o valor anual de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 28 de dezembro de 2023. **SILVIO APARECIDO FIDELIS - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 10/2023